



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
Repartição de Auditoria

CIRCULAR N.º 3

PROCESSO: 534000011/90

DATA: 05ABR02

Assunto: FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ISENÇÃO

Ref.ª : a. N/ CIRCULAR Nº 14, de 10SET97

b. N/ NOTA-CIRCULAR Nº 01 de 16JAN01

c. N/ NOTA-CIRCULAR Nº 03 de 13FEV01

.....

1. Atendendo a que nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26AGO) as Leis de Orçamento do Estado dispõem anualmente sobre a actualização dos valores abaixo dos quais os contratos ficam isentos de visto;
2. Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 79º da Lei de Orçamento do Estado para 2002 (Lei nº 109 -B/2001, de 27DEZ), ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública;
3. Tendo em conta que de acordo com o disposto no artigo 1º da Portaria nº 88/2002, de 28JAN, o índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública foi actualizado em 2,75%, fixando-se em € 310,33;

4. Comunica-se a todas as UEOE que:

- a. Para efeitos do ponto 2. c. (1) (a) e (b) do anexo à circular em referência em a), durante o ano económico de 2002, apenas estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas os contratos de valor superior a € 310 330,00;
- b. Nas minutas dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá ser estipulada cláusula no sentido de que nenhum pagamento será efectuado ao adjudicatário antes da data da notificação da decisão de visto ou decorridos 5 dias úteis sobre o termo do prazo previsto de visto tácito.

5. Ficam revogadas as N/ Notas – Circulares n.º 01 de 16Jan01 e 03 de 13Fev01.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA
MAJOR-GENERAL

Distribuição: Geral (2 fls.)